



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

RELATÓRIO 020.2009.CPL.332956.2009.1462.

**RELATÓRIO REFERENTE AO PREGÃO
PRESENCIAL N° 007/2009-
CPL/MP/PGJ.**

**PROCEDIMENTO INTERNO N°
286420/2009**

Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos,

O Pregoeiro, Senhor BRUNO CÉSAR COSTA E SILVA, designado pela Portaria nº 0161/2009/SUBADM, de 06 de julho de 2009 (fl. 130 dos autos), vem apresentar e submeter à apreciação de Vossa Excelência o Relatório Circunstanciado do Pregão Presencial nº 007/2009-CPL/MP/PGJ, por meio do Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, concernente ao Procedimento Interno N.º 286420/2009, que tem por objeto o **registro de preços para aquisição de material de suprimentos de informática, cartuchos e toners, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça e suas unidades jurisdicionadas.**

DA PUBLICIDADE – Os aviso de licitação foram publicados no Diário Oficial do Estado, DOE-AM, do dia 07/07/2009 e no matutino Jornal do Comércio do dia 07/07/2009 e no sítio institucional do MP/AM, www.mp.am.gov.br/licitacao.

O pedido de esclarecimentos formulado pela empresa INK SUPPLY IND. E COM. DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, respondido por meio da Decisão 011.2009.CPL.322382.2009.1462 (fls. 147 a 150) não resultou na modificação das propostas, motivo pelo qual não houve alteração na data da realização do certame, conforme dispõe o §4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, comparecendo ao Ato Licitatório as empresas a seguir listadas:

- CAIO IMPORTADORA LTDA;
- CAMPOS COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA;
- D.B. DUARTE DE SOUZA;
- DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA;
- INK QUALITY COMÉRCIO LTDA;



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

- INK SUPPLY IND E COM DE SUPR PARA INF LTDA;
- LEONARDO ALESSANDRO GRAÇA DA SILVA;
- RPV DA AMAZÔNIA LTDA;
- S C NASCIMENTO COMÉRCIO DE MAT. DE INFORMÁTICA LTDA – ME;
- SIGRID CABRAL DOS SANTOS PEREIRA.

DO CREDENCIAMENTO – O Pregoeiro solicitou o credenciamento dos representantes das licitantes presentes, inclusive os documentos que os habilitavam à apresentação de lances verbais, conforme disposição do item 3, subitem 3.1.1 do Edital.

Todas as empresas foram credenciadas, sendo que as empresas D.B. DUARTE DE SOUZA, SIGRID CABRAL DOS SANTOS PEREIRA, DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, INK QUALITY COMÉRCIO LTDA, S C NASCIMENTO COMÉRCIO DE MAT. DE INFORMÁTICA LTDA – ME, CAIO IMPORTADORA LTDA e LEONARDO ALESSANDRO GRAÇA DA SILVA foram credenciadas como microempresa ou empresa de pequeno porte.

DA PROPOSTA - O Pregoeiro admitiu a participação das licitantes presentes nos atos subseqüentes, fazendo recolher os envelopes contendo as Propostas de Preços e as Documentações das licitantes credenciadas, reservando aqueles que continham as documentações habilitatórias para abertura na fase seguinte. Na seqüência, aberto o respectivo envelope, o Pregoeiro disponibilizou as propostas à apreciação e visto do presentes.

Durante a compatibilização das propostas observou-se que as empresas INK QUALITY COMÉRCIO LTDA e RPV DA AMAZÔNIA LTDA não especificaram em suas propostas de preços o modelo ou referência do produto, impossibilitando ao Pregoeiro e equipe de apoio avaliarem o perfeito atendimento às especificações dos itens objeto do certame, conforme subitem 5.2.6 do Edital, tendo a primeira sido desclassificada e a segunda concorrido apenas no item 7, no qual ofereceu proposta que possibilitou a compatibilização do produto.

Ainda nessa fase a licitante INK SUPPLY IND E COM DE SUPR PARA INF LTDA apresentou descrição dos produtos em sua proposta de preços divergente ou ainda produtos inexistentes no próprio catálogo de produtos que acompanha a documentação, impossibilitando a compatibilização pelo Pregoeiro e equipe de apoio, também infringindo o subitem 5.2.6. do Edital, sendo portanto desclassificada em todos os itens, exceto o item 9, toner Q7553X.

Prosseguindo na análise das propostas as licitantes LEONARDO ALESSANDRO GRAÇA DA SILVA e DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA foram desclassificadas



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

por apresentarem nas propostas o modelo ou referência do produto da HP, sendo que são de fabricantes distintos da mesma, ou seja, FC e BSJ, respectivamente, também infringindo o subitem 5.2.6. do Edital.

DA FASE DE LANCES – Em seguida o pregoeiro iniciou a fase de lances, na qual as licitantes que tiveram suas propostas aprovadas puderam competir entre si, reduzindo o preço de suas propostas escritas, tendo os lances sido registrados nas respectivas planilhas de lances de cada item (fls. 341 a 349).

Encerrada a fase de lances, foram declaradas classificadas as empresas na seguinte ordem:

ITEM	EMPRESA CLASSIFICADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
01	SIGRID CABRAL DOS SANTOS PEREIRA	R\$ 34,00	R\$ 4.420,00
02	SIGRID CABRAL DOS SANTOS PEREIRA	R\$ 44,00	R\$ 2.640,00
03	D. B. DUARTE DE SOUZA	R\$ 28,50	R\$ 11.600,00
04	D. B. DUARTE DE SOUZA	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
05	SIGRID CABRAL DOS SANTOS PEREIRA	R\$ 154,00	R\$ 15.400,00
06	S C NASCIMENTO COMÉRCIO DE MAT. DE INFORMÁTICA LTDA	R\$ 63,00	R\$ 63.000,00
07	S C NASCIMENTO COMÉRCIO DE MAT. DE INFORMÁTICA LTDA	R\$ 69,00	R\$ 34.500,00
08	SIGRID CABRAL DOS SANTOS PEREIRA	R\$ 169,00	R\$ 15.210,00
09	D B DUARTE DE SOUZA	R\$ 375,00	R\$ 75.000,00

DA NEGOCIAÇÃO – Realizada a tentativa de negociação dos valores, nenhuma das empresas vencedoras da fase de lances reduziu seus preços.

Considerando que o único item acima do valor estimado e autorizado pela Nota de Autorização de Despesas e Adjudicação – NAD é o referente ao item 5, cujo valor estimado é de R\$ 122,33 (cento e vinte e dois reais e trinta e três centavos) e diante da impossibilidade de redução de preços declarada pela licitante em negociação realizada ao ser identificado o valor superior ao estimado, decidiu o Pregoeiro por declarar o item FRACASSADO.

DA HABILITAÇÃO – Para o prosseguimento do certame procedeu-se a análise dos documentos de habilitação, seguida da convalidação dos documentos que podiam ter sua veracidade confirmada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio por meio de consulta eletrônica, concluindo-se que todas as empresas classificadas na fase anterior atenderam integralmente às condições editalícias.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

Confirmadas as condições habilitatórias, o Pregoeiro suspendeu a sessão para análise das amostras dos produtos a serem adquiridos, conforme previsão contida no subitem 8.6 do edital.

DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS – as amostras foram retiradas pelo próprio Pregoeiro nos estoques das empresas vencedoras, tendo sido encaminhadas a uma comissão especialmente constituída para proceder a análise dos itens.

Registre-se que durante a fase de amostras verificou-se que o **item 2 – Cartucho 22, ref. fabricante HPC9352A** foi solicitado como contendo 10ml, sendo que a empresa licitante argumentou não existir produto com esta quantidade, sendo o correto 5ml. Prontamente foi realizada diligência junto à Seção de Almoxarifado para verificação do item, tendo o chefe da referida seção esclarecido que tratava-se de um erro no sistema e que na verdade o cartucho utilizado contém mesmo 5ml.

Aprovadas as amostras foi realizada nova seção , tendo o Pregoeiro divulgado o resultado obtidos pela Comissão de Análise de Amostras constituída o certame. Estando todos os itens aprovados, foram declaradas vencedoras as empresas conforme os quadros abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Unid	130	CARTUCHO 21b, REF DO FABRICANTE HPC9351A, PRETO, 5ml. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS a) Compatível com o cartucho HP código HPC9351A; b) Funcionar perfeitamente para a impressora jato de tinta HP PSC1410; c) Novo, original de fábrica, não sendo de forma nenhuma resultado de processo de recondicionamento e / ou remanufaturamento; d) Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	R\$ 34,00	R\$ 4.420,00
2	Unid	60	CARTUCHO 22, REF DO FABRICANTE HPC9352A, COLORIDO, 10ml. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS a) Compatível com o cartucho HP código HPC9352A; b) Funcionar perfeitamente para a impressora jato de tinta HP PSC1410; c) Novo, original de fábrica, não sendo de forma nenhuma resultado de processo de recondicionamento e / ou remanufaturamento; d) Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	R\$ 44,00	R\$ 2.640,00
8	Unid	90	TONER PARA IMPRESSORAS A LASER REF DO FABRICANTE Q2612A, REQUISITOS OBRIGATÓRIOS a) Compatível com TONER REF Q2612A; b) Funcionar perfeitamente para as impressoras a laser HP 1015, 1020; c) Novo, original de fábrica, não sendo de forma	R\$ 169,00	R\$ 15.210,00



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			nenhuma resultado de processo de recondicionamento e / ou remanufaturamento; d) Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.		
SIGRID CABRAL DOS SANTOS PEREIRA , inscrita no CNPJ nº 05.899.355/0001-88 Valor total: vinte e dois mil duzentos e setenta reais.					

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Unid	400	CARTUCHO 27b, REF DO FABRICANTE C8727BL, PRETO, 10ml. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS a) Compatível com o cartucho HP código C8727A; b) Funcionar perfeitamente para as impressoras jato de tinta HP 3320, 3420, 3425, 3535, 3550, 3745; c) Novo, original de fábrica, não sendo de forma nenhuma resultado de processo de recondicionamento e / ou remanufaturamento; d) Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	R\$ 28,50	R\$ 11.600,00
4	Unid	200	CARTUCHO 28, REF DO FABRICANTE C8728A, COLORIDO, 8ml. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS a) Compatível com cartucho HP código C8728A; b) Funcionar perfeitamente para as impressoras jato de tinta 3320, 3420, 3425, 3535, 3550, 3745; c) Novo, original de fábrica, não sendo de forma nenhuma resultado de processo de recondicionamento e / ou remanufaturamento; d) Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
9	Unid	200	TONER Q7553X, HP LASERJET, PRETO, REQUISITOS OBRIGATÓRIOS a) Compatível com TONER REF Q7553X; b) Funcionar perfeitamente para as impressoras HP Laser Jet Série M2727 MFP; c) Novo, original de fábrica, não sendo de forma nenhuma resultado de processo de recondicionamento e/ou remanufaturamento; d) Com autonomia para 7000 páginas padrão; e) Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	R\$ 375,00	R\$ 75.000,00
D.B. DUARTE DE SOUZA , inscrita no CNPJ nº 05.870.551/0001-20 Valor total: noventa e cinco mil e seiscentos reais.					



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	Unid	1000	CARTUCHO 96, REF DO FABRICANTE HP C8767W, PRETO, 21ml. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS a) Compatível com a cartucho HP código C8767W; b) Funcionar perfeitamente para as impressoras HP DESKJET 6540 E 5940; c) Novo, original de fabrica, não sendo de forma nenhuma resultado de processo de recondicionamento e / ou remanufaturamento; d) Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	R\$ 63,00	R\$ 63.000,00
7	Unid	500	CARTUCHO 97, REF DO FABRICANTE HP C9363W, COLORIDO, 14ml. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS a) Compatível com o cartucho HP código C9363W; b) Funcionar perfeitamente para as impressoras HP DESKJET 6540 e 5940; c) Novo, original de fábrica, não sendo de forma nenhuma resultado de processo de recondicionamento e / ou remanufaturamento; d) Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	R\$ 69,00	R\$ 34.500,00
S C NASCIMENTO COMÉRCIO DE MAT. DE INFORMÁTICA LTDA-ME , inscrita no CNPJ nº 08.227.730/0001-31 Valor total: noventa e sete mil e quinhentos reais.					

DO RECURSO – Declaradas as vencedoras, o senhor Everton Alves Ribeiro, representante da empresa DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, manifestou a intenção de recorrer, por entender que a decisão do Pregoeiro infringiu os subitens 5.2.4 e 5.2.6 do Edital, bem como a Lei 8.666/93, em seu art. 3º ao desclassificar a empresa.

Esgotado o prazo para apresentação das razões recursais sem que tal manifestação ocorresse, o Pregoeiro declarou o recurso **DESERTO**, conforme previsão do subitem 10.4 do edital.

DA ADJUDICAÇÃO – Superada a fase recursal, de acordo com o Ato PGJ nº 389 de 2007 em seu artigo 8º, inciso X, o Pregoeiro decidiu **ADJUDICAR o objeto do certame às licitantes SIGRID CABRAL DOS SANTOS PEREIRA, D.B. DUARTE DE SOUZA e S C NASCIMENTO COMÉRCIO DE MAT. DE INFORMÁTICA LTDA-ME, no valor total de R\$ 215.370,00 (duzentos e quinze mil trezentos e setenta reais)**, sendo R\$ 22.270,00 (vinte e dois mil duzentos e setenta reais) referentes à primeira empresa, R\$ 95.600,00 (noventa e cinco mil e seiscentos reais) referentes à segunda empresa e R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) referentes à terceira empresa.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

DO ITEM FRACASSADO – Analisando os fatores que ensejaram o fracasso do item 5 cabe salientar a especificidade da aquisição pretendida, uma vez que todos os licitantes declararam existir dois tipos de cartuchos com referências parecidas, onde apenas uma letra diferencia a capacidade dos cartuchos.

No caso em tela o item fracassou porque a aquisição pretendida trata do cartucho 78 com referência C6578A, que contém 38ml. Ocorre que o cartucho 78 com referência C6578DL, apesar de ter as mesmas compatibilidades possui apenas a metade do conteúdo, ou seja, 19ml.

Observando a pesquisa de mercado realizada nota-se que a estimativa do valor do item não refletiu a realidade do mercado, vejamos:

- Em uma das propostas o fornecedor OGL Cavalcante informa em sua cotação o cartucho 78 de referência C6578DL, no valor de R\$132,00 (cento e trinta e dois reais);
- Na segunda proposta obtida o fornecedor declara o preço do cartucho como sendo o C6578A, mas o valor é de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), muito próximo do praticado para o produto C6578DL, o que nos faz acreditar que tenha se equivocado na cotação.
- Por fim, o item 5 não foi cotado pelo terceiro fornecedor, mas foi lançado no mapa demonstrativo de preços o valor de R\$ 100,00 (cem reais), correspondente ao valor cotado para o item 6, o que diminuiu ainda mais o valor médio estimado para o item.

Com base nestes valores foi obtido o valor médio de R\$ 122,33 (cento e vinte e dois reais e trinta e três centavos), que não reflete o preço do produto a ser adquirido, sendo impossível para os fornecedores reduzirem suas ofertas a este patamar. Sendo assim, ao Pregoeiro não restou alternativa que não fosse declarar fracassado o item.

Contudo, para que não seja prejudicado o fornecimento do item em questão sugiro que seja autorizada nova licitação do mesmo, com uma nova pesquisa de preço que atente para a peculiaridade do item. Aproveito a sugestão para informar que encontra-se em fase de preparo para licitação o Procedimento Interno 331832/2009, que visa a aquisição de outro elemento do gênero, qual seja Toner HP CE505X.

Em vista disso, caso seja autorizada nova licitação o item poderia ser inserido no certame supracitado.

DA ECONOMICIDADE – Destaque-se que a soma de todos os itens licitados tinha como valor estimado para o registro de preços de R\$ 353.860,60 (trezentos e cinquenta e três mil oitocentos e sessenta reais e sessenta centavos).



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

Excetuando-se o valor do item 5, que restou fracassado, o valor estimado para a aquisição foi de R\$ 341.627,60 (trezentos e quarenta e um mil seiscientos e vinte e sete reais e sessenta centavos, **tendo o resultado final do pregão economizado a quantia de R\$ 126.257,60 (cento e vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais e sessenta centavos)**. A realização deste Pregão significou uma economia percentual de **36,96%** em relação ao valor estimado pela Administração.

É o Relatório.

Manaus, 02 de setembro de 2009.

Bruno César Costa e Silva
Pregoeiro
Portaria n.º 0273/2009/SUBADM